

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO

COMDET

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TURVO

DELIBERAÇÃO Nº 001/2020 – COMDET

Plenário do Comdet.

Considerando o processo 608/2020, tendo como requerente o Grupo Ibema Participações S.A (IBEMAPAR), através de suas Empresas PCH BV II Geração de Energia S.A (PCH BV II) Inscrita no CNPJ 22.091.543/0001-02 e Faxinal Sistemas Elétricos S.A (Faxinal) Inscrita no CNPJ 27.868.267/0001-51 (IBEMAPAR), protocolado na data de 15 de julho de 2020; Junto a Secretaria da Fazenda deste município o qual requer a “isenção do pagamento do ISS das obras” da PCH Boa Vista II e da Construção da LDAT 138 Kv.

Considerando O regimento Interno do COMDET;

Art. 1º e Art. 2º

Considerando a Constituição Federal;

O ISS é um imposto de competência municipal, nos termos do art. 156, III, da Constituição Federal. A disciplina do imposto está contida no Decreto-lei nº 406/68 (“DL 406/68”), recepcionado pela atual Constituição, que traz, em sua lista anexa, atualizada pelas Leis Complementares nº 56/87, 100/99, 116/2003 e demais LC que versam sobre os serviços sujeitos à incidência do imposto.

Considerando a Lei 08/2020;

Capítulo III

DOS INCENTIVOS

Art. 11º inciso IV prevê a redução do Imposto sobre serviços até o limite prudencial de alíquota de 3%;

Parágrafo único: A Concessão de incentivos deverá atender o disposto na lei de Diretrizes orçamentaria, sendo a renúncia financeira expressa na Lei Orçamentária Anual.

Capítulo IV
DOS CRITÉRIOS E DAS CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS E INCENTIVOS

Art. 13º e Art. 14º

Considerando a Lei 31/2020 (altera o Inciso V);

Art. 11º Inciso V - “Isenção do imposto sobre serviços para a construção dos empreendimentos e obras de infraestrutura para o aperfeiçoamento dos Distritos Industriais, incluindo hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, tais como sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS), considerando a sua execução, por administração, empreitada ou subempreitada;

Considerando o período eleitoral de 2020 e suas vedações.

O Conselho De Desenvolvimento Econômico de Turvo – COMDET, reunido ordinariamente em 12 de agosto de 2020.

DELIBERA

Art. 1º . Pela possibilidade de manutenção da alíquota de 3% sobre os serviços diante do seguinte:

- 1- diante das considerações e explanações a respeito do assunto, embora pese que as justificativas apresentadas sejam relevantes, a que se considerar o período eleitoral, que nas palavras da Procuradora do Município, o Ministério Público recomenda que não sejam tomadas nenhuma ação que possam ir contra a legislação Eleitoral no período, principalmente no tocante ao que em tese pode ser visto como renúncia de receita; os membros do Conselho resolvem por unanimidade, manter a alíquota de 3% para o ISS, optando ainda por encaminhar o pedido para parecer Técnico junto aos órgãos de controle entre eles o Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas e demais órgãos que a Procuradoria Municipal julgar necessário para o deferimento do pedido apresentado

- 2- A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. Turvo, 18 de agosto de 2020. Cezar Augusto Machado Presidente do Conselho De Desenvolvimento Econômico de Turvo Deliberação nº 001/2020 - COMDET/TURVO/PR